Impresso Oficial do Município

SOBRAL, 15 DE DEZEMBRO DE 2009 - Ano XII - N° 267

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 981 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009 - Denomina oficialmente de Rua Raimundo Edmundo Marques (Garçom Puraqué), a artéria que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada oficialmente de Rua Raimundo Edmundo Marques (Garçom Puraqué), a artéria conhecida popularmente como Rua da Croa, com início na Rua Roma, findando na Rua Hélio Arruda, no Bairro Dom Expedito. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de dezembro de 2009. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal.

LEI Nº 982 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009 - Atualiza os valores concernentes a tarifa de água, no âmbito de atuação da competência do Município de Sobral, Estado do Ceará, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Ficam alterados os valores concernentes a Tarifa de Água, a serem observados no âmbito deste Município, na forma estipulada pelo Anexo I, que adiante se segue como parte integrante desta Lei. Art. 2º A Tarifa de Água estabelecida através desta Lei terá como base de cálculo o consumo mensal para as Categorias Residencial, Comercial, Industrial e Pública. Art. 3º As Unidades Consumidoras enquadradas na Categoria Residencial, cujo consumo mensal de água for menor ou igual a 10m³ (dez metros cúbicos), e cujas famílias estejam regularmente cadastradas no Programa Bolsa Família do Governo Federal, serão consideradas "Residencial Social", sobre as quais deverá ser cobrada a denominada "Tarifa Social", no valor de R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos). Art. 4° Para efeito de custeio concernente às despesas necessárias para a disponibilidade do serviço de abastecimento de água, em quantidade e qualidade adequadas, conforme recomenda o art. 30, inciso IV, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, fica estabelecido que: I Sobre as Unidades Consumidoras enquadradas na Categoria Residencial, cujos consumos estejam compreendidos na faixa de 0 (zero) a 10m³ (dez metros cúbicos), independentemente da quantidade de m³ (metro cúbico) consumido no âmbito desta faixa, será cobrada a "Tarifa Única" no valor correspondente a 10m³ (dez metros cúbicos). II Sobre as Unidades Consumidoras enquadradas na Categoria Comercial, cujos consumos estejam compreendidos na faixa de 0 (zero) a 10m³ (dez metros cúbicos), independentemente da quantidade de m³ (metro cúbico) consumido no âmbito desta faixa, será cobrada a "Tarifa Única" no valor correspondente a 10m³ (dez metros cúbicos). III Sobre as Unidades Consumidoras enquadradas na Categoria Industrial, cujos consumos estejam compreendidos na faixa de 0 (zero) a 20m³ (vinte metros cúbicos), independentemente da quantidade de m³ (metro cúbico) consumido no âmbito desta faixa, será cobrada a "Tarifa Única" no valor correspondente a 20m³ (vinte metros cúbicos). IV Sobre as Unidades Consumidoras enquadradas na Categoria Pública, cujos consumos estejam compreendidos na faixa de 0 (zero) a 20m³ (vinte metros cúbicos), independentemente da quantidade de m³ (metro cúbico) consumido no âmbito desta faixa, será cobrada a "Tarifa Única" no valor correspondente a 20m³ (vinte metros cúbicos). Art. 5º Ficam estabelecidos os valores para a execução de serviços inerentes ao Sistema de Abastecimento D'água e Esgoto Sanitário, constantes do Anexo II. Art. 6º - As unidades consumidoras que não quitarem, até a data do seu vencimento, as suas contas mensais, sofrerão, nestas, a incidência de multa de mora de 2% (dois por cento), bem como, juros legais de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições especiais em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de dezembro de 2009. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal.

ANEXO I DA LEI Nº 982, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

CATEGORIA DE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO (m³)	VALOR POR METRO CÚBICO (R$/m³)
RESIDENCIAL	0 A 10 11 A 20 21 A 30 31 A 40 41 A 50 51 A 60 ACIMA DE 60	R$0,80 R$1,05 R$1,94 R$2,77 R$3,43 R$4,44 R$5,60
COMERCIAL	0 A 10 ACIMA DE 10	R$1,58 R$1,86
INDUSTRIAL	0 A 20 ACIMA DE 20	R$2,41 R$2,74
PÚBLICA	0 A 20 ACIMA DE 20	R$2,05 R$2,77

ANEXO II DA LEI Nº 982, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009

TABELA DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R$
1.0	Ligações	
1.1.	Ligação de água 3/4"	141,00
1.2	Ligação de água 1"	255,00
1.3	Ligação de água 2"	295,00
1.4	Ligação de esgoto (DN 100) s/ cx de inspeção	100,00
1.5	Ligação de esgoto (DN 100) c/ cx de inspeção	180,00
2.0.	Serviços por m³	
2.1.	Retirada de água em carro pipa (M³)	5,60
2.2.	Limpeza de Fossa (M³)	60,00
3.0	Cortes e religações	
3.1	Corte solicitado	5,00
3.2	Religação por corte solicitado	5,00
3.3	Religação por corte por débito	10,00
3.3.1.	No cavalete	9,00
3.3.2.	No Ramal	18,00
3.4	Religação para corte por infração (MULTA)	90,00
3.5	Religação Emergencial	20,00
4.0	Hidrometria	
4.1	Aferição de hidrômetro	19,00
4.2.	Subst. Hidrômetro retirado, danificado ou violado	50,00
4.3.	Recolocação de lacre do Hidrômetro	9,00
4.4	Deslocamento de cavalete	25,00
4.5	Deslocamento de cavalete c/ cx de proteção	70,00
4.6.	Instalação de caixa de hidrômetro	50,00
4.7.	Deslocamento do ramal de água	141,00
5.0	Expediente	
5.1	Transferência de titularidade	2,50
5.2.	Segunda via conta de água	1,24
5.3	Aviso de Débito	5,00
5.4.	Certidão Negativa	2,00
5.5	Taxa de envio de fatura	3,00
5.6.	Taxa endereço de entrega	2,00
6.0	Análises Laboratoriais	
6.1.	Análise completa de água	110,00
6.2.	Análise físico-química	50,00
6.3.	Análise Bacteriológica	60,00

Valorize seus atos, publique no
Impresso Oficial do Município

- Prefeito
JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
- Vice-Prefeito
JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO

- Chefe do Gabinete do Prefeito
LUIS EDÉSIO SOLON
- Procurador Geral do Município
JOSÉ CLITO CARNEIRO
- Secretário de Governo
LUÍS FERNANDO VIANA COELHO
- Secretário da Gestão
JOSÉ CARLOS MAGALHÃES MARTINS
- Secretário da Educação
JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE
- Secretário da Saúde e Ação Social
CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES

- Secretário da Infraestrutura
RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO
- Secretário da Habitação e Saneamento Ambiental
OSMANY MENDES PARENTE
- Secretário do Planejamento e Desenv. Urbano e Meio Ambiente
MARIA JURACI NEVES DUARTE
- Secretário da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
LUIZA LÚCIA DA SILVA BARRETO
- Secretário da Agricultura e Pecuária
EDISON FROTA ARAÚJO
- Secretário da Cidadania e Segurança
FRANCISCO CARLOS FRANCELINO MENDONÇA
- Secretária da Cultura e Turismo
ANTÔNIO CARLOS CAMPELO COSTA
- Secretário do Esporte e Juventude
JOSÉ OSMAR VASCONCELOS FILHO
- Presidente da Imprensa Oficial do Município
JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro CEP: 62011-060 Fone: (0xx88) 3677-1175

http://www.sobral.ce.gov.br iom@sobral.ce.gov.br

LEI N° 984 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009 - Dispõe sobre a criação do Programa Valorizando a 3ª Idade, na forma que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica criado o Programa Valorizando a 3ª Idade, visando oferecer às pessoas acima de 60 anos de idade oportunidades para se reciclarem profissionalmente e/ou aprenderem novos ofícios, no objetivo de aprimorar o exercício da sua cidadania. Art. 2º - O Programa Valorizando a 3ª Idade é um Programa que visa oferecer novos cursos profissionalizantes, de reciclagem profissional, de atividades ligadas à informática e todas as demais que tenham como foco agregar novos conhecimentos às pessoas com mais de sessenta anos, capacitando o idoso para enfrentar a nova realidade do mercado de trabalho. Parágrafo Único Fica o Poder Executivo autorizado a criar um espaço próprio denominado "Centro de Valorização da 3ª Idade" onde a capacitação do idoso para o exercício da cidadania dar-se-á por meio do desenvolvimento de atividades de caráter educacional, cultural e científico. Art. 3º - O Poder Executivo Municipal no intuito de atender os objetivos da presente Lei, poderá propor convênios com entidades educacionais públicas e privadas e entidades não-governamentais, para atuação de profissionais qualificados no desenvolvimento do Programa, tais como instrutores, professores, pesquisadores, monitores e demais recursos humanos necessários para o planejamento e execução das ações a serem empreendidas. Art. 4º - O Programa Valorizando a 3ª Idade deverá ter caráter permanente e continuado, dentro das diretrizes e políticas educacionais do Município. Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei, prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissos. Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de dezembro de 2009. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal.

LEI N° 985 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009 Denomina oficialmente de José Eliardo Costa Serafim, o Estádio de Futebol situado ao lado do Banco de Mudas, no Bairro Alto da Brasília. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominado oficialmente de José Eliardo Costa Serafim (Eliardão), o Estádio de Futebol situado ao lado do Banco de Mudas, no Bairro Alto da Brasília. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de dezembro de 2009. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

LEI N° 986 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009 - Denomina oficialmente de ANTONIA SILVA OLIVEIRA (Toinha Marinheiro), a Praça localizada à Rua Maceió ao lado do Estádio Eliardão, no Bairro Alto da Brasília. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada oficialmente de ANTONIA SILVA OLIVEIRA (Toinha Marinheiro), a praça situada à Rua Maceió ao lado do Estádio Eliardão, no Bairro Alto da Brasília. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de dezembro de 2009. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal.

LEI N° 987 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009 - Modifica o Art. 1º da Lei nº 726 de 14 de novembro de 2006. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O Art. 1º da Lei n 726, de 14 de novembro de 2006 passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - Fica garantido aos idosos e portadores de deficiências físicas o embarque ou desembarque no Terminal Rodoviário de Sobral, com acesso de seus acompanhantes, a fim de auxiliá-los com as bagagens e pessoas com crianças de colo também terão os mesmos direitos preservados." Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de dezembro de 2009. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal.

LEI N° 988 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009 - Regulamenta os cargos comissionados da Câmara Municipal de Sobral, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O quadro dos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Sobral, com seus respectivos vencimentos e representações, será o estabelecido no Anexo I desta Lei. Art. 2º - Os Anexos II e III desta Lei disporão sobre o organograma político-administrativo e atribuições dos cargos comissionados do Poder Legislativo, respectivamente. Art. 3º - Os Departamentos da Câmara Municipal de Sobral serão compostos de: a) Departamento Geral; b)

Departamento Administrativo; c) Departamento Jurídico; d) Departamento Contábil; e) Departamento Legislativo; e f) Departamento de Informática. Parágrafo único O exercício da função de Diretor dos departamentos da Câmara Municipal será de livre nomeação e exoneração do Presidente. Art. 4º - Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, respeitadas as condições para nomeação, que serão de indicação exclusiva do Vereador, os cargos de: Assessor Parlamentar I e II; Assessor Especial I e II; Chefe Gabinete do Vereador; Assessor Político I, II e III, e Assessor de Transporte do Vereador. § 1º - Os cargos que trata o caput deste artigo, serão preenchidos mediante indicação escrita de cada vereador. § 2º - É de exclusiva responsabilidade do Vereador a observância da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal-STF, os requisitos legais necessários à nomeação dos comissionados que indicar, cumprindo à Presidência apenas formalizar o ato de nomeação. § 3º - Compete aos vereadores a responsabilidade administrativa dos respectivos servidores que indicarem para ocupar os cargos em comissão, especialmente no tocante a: I Determinar os serviços que seus comissionados devem executar, observadas as atribuições do cargo; II Determinar e fiscalizar o horário de trabalho; III Solicitar medida disciplinar ou administrativa à Presidência da Câmara, cometidas pelos respectivos servidores indicados. § 4º - A exoneração dos servidores comissionados indicados pelo vereador dependerá de sua expressa aquiescência, salvo, a exoneração ou demissão mediante motivo disciplinar previsto em lei, que não será condicionada a quaisquer formalidades, exceto àquelas que a legislação determinar. § 5º - Os servidores comissionados indicados pelo vereador responderão administrativamente à Presidência, apenas com referência às normas comuns a todos os servidores. Art. 6º - Integram o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sobral as Funções Comissionadas, escalonadas de FC-1 a FC-7, que serão exercidas somente por servidores integrantes das Carreiras do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sobral, conforme Lei que a instituir. Art. 7º - No prazo improrrogável de 90(noventa) dias, a partir da vigência desta Lei, a Câmara Municipal de Sobral realizará concurso público de provas e títulos, com a finalidade de preencher cargos necessários para regular o funcionamento deste Poder. Parágrafo único Serão reduzidos pelo menos 20%(vinte por cento) dos cargos em comissão, de indicação do Presidente da Câmara, para contemplar as vagas criadas para o concurso público. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogando as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de dezembro de 2009. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal.

ANEXO I DA LEI Nº 988 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009 TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS

CARGOS	VENCIMENTO (R$)	REPRESENTAÇÃO (R$)	TOTAL (R$)	VAGAS
ASSESSOR PARLAMENTAR I	1.000,00	1.800,00	2.800,00	12
ASSESSOR PARLAMENTAR II	500	50	550	36
ASSESSOR ESPECIAL I	500	400	900	12
ASSESSOR ESPECIAL II	500	300	800	12
CHEFE GABINETE DO VEREADOR	1.500,00	1.800,00	3.300,00	12
ASSESSOR POLÍTICO I	800	1.000,00	1.800,00	12
ASSESSOR POLÍTICO II	800	700	1.500,00	12
ASSESSOR POLÍTICO III	800	200	1.000,00	12
ASSESSOR DE TRANSPORTE DO VEREADOR	600	150	750	12
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1.500,00	2.000,00	3.500,00	1
CHEFE DE GABINETE 1º SECRETÁRIO	1.000,00	1.500,00	2.500,00	1
DIRETOR GERAL	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1
DIRETOR ADMINISTRATIVO	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1
DIRETOR CONTÁBIL	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1
DIRETOR JURÍDICO	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1
DIRETOR LEGISLATIVO	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1
DIRETOR DE INFORMÁTICA	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1
CHEFE SETOR PESSOAL	1.500,00	1.000,00	2.500,00	1
ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	1.000,00	1.000,00	2.000,00	2
ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	1.000,00	700	1.700,00	2
ASSESSOR ADMINISTRATIVO III	700	500	1.200,00	2
CHEFE DIVISÃO ADMINISTRATIVA I	500	500	1.000,00	2
CHEFE DIVISÃO ADMINISTRATIVA II	600	300	900	2
ASSESSOR DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA	550	50	600	5
ASSESSOR JURÍDICO	700	300	1.000,00	3
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	500	50	550	6
ASSESSOR DA LIDERANÇA	600	100	700	1
ASSESSOR DE TRANSPORTE	600	250	850	3

ANEXO II DA LEI Nº 988 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009 - ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

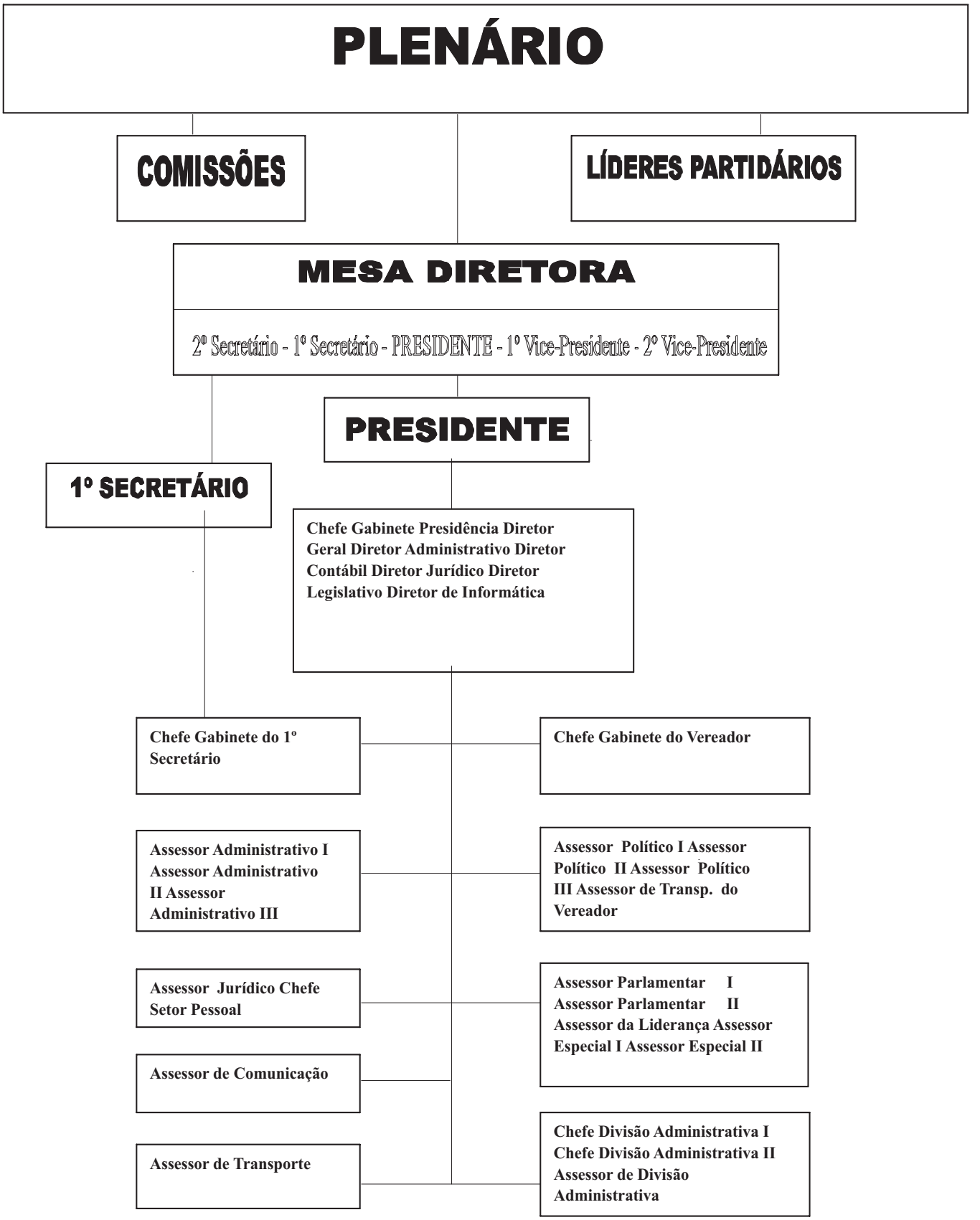

LEI COMPLEMENTAR N° 030 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009 - Altera a Lei Complementar Nº 25, de 13 de dezembro de 2005, para Adequar a Planta Genérica de Valores Imobiliários para fins de lançamento do IPTU Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: Art. 1º - Os valores constantes dos quadros tabelas dos Artigos 2º a 9º, e no Artigo 20 da Lei Complementar Nº 25 de 13 de dezembro de 2005, utilizados para base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o lançamento do tributo em 2010, assim como o valor de isenção, serão adequados aos valores a seguir apresentados, em função da variação do valor venal do lote padrão por face de quadra, em m². Parágrafo Único O valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) referente a isenção previsto no Art. 20 da Lei Complementar nº 25/2005 fica alterado para R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais). Art. 2º - O Centro do Município de Sobral composto do Distrito 08 e dos Setores de 01 a 06 terão o VVT Valor Venal do Terreno, por metro quadrado, adequados para: I - SETOR 01 QUADRAS 301, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 326, 327, 328, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 344, 346, 347, 348, 359, 360, 363, 364, 366, 371, 372, 374 a 400. VVT de R$ 10,00 para R$ 12,00; II - SETOR 02 QUADRAS 05, 06, 07, 08, 26, 27, 28, 29, 56, 57, 58, 59, 60, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182 e 184. VVT de R$ 40,00 para R$ 51,30; III - SETOR 03 QUADRAS 01, 02, 03, 04, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 44, 45, 54, 55, 61, 62, 70, 76, 87, 88, 89, 115, 163, 167, 168, 170, 183, 185, 207, 208, 209, 211, 212, 220, 225, 233, 238, 249, 342, 351, 352, 356, 362, 369 e 370. VVT de R$ 75,00 para R$ 96,00; IV - SETOR 04 QUADRAS 16, 40, 41, 42, 43, 71, 72, 73, 74, 75, 100, 101, 102, 103, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 200, 202, 203, 204, 206, 210, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 302, 303, 304, 325, 330, 331, 332, 333, 340, 343, 349, 368 e 373. VVT de R$ 70,00 para R$ 90,00; V - SETOR 05 QUADRAS 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 77, 79, 80, 81, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 126, 128, 131, 132, 135, 164, 165, 169, 221, 224, 234, 237, 250, 253, 345, 353, 354 e 355. VVT de R$ 60,00 para R$ 77,00; VI - SETOR 06 QUADRAS 82, 83, 84, 85, 86, 129, 130, 133, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 166, 186, 187, 189, 190, 222, 235, 236, 251 e 350. VVT de R$ 100,00 para R$ 128,00; Art. 3º - O Distrito 07 e composto por 03(três) setores que correspondem aos bairros Sumaré, Dom José e Padre Palhano, terão o VVT Valor Venal do Terreno, por metro quadrado, adequados para: I - SETOR 01 DOM JOSÉ QUADRAS 01 a 96 e 279: VVT de R$ 5,00 para R$ 5,70; II - SETOR 02 SUMARÉ QUADRAS 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140 141, 142, 143, 144 e 145: VVT de R$ 5,00 para 5,70; III - SETOR 03 PADRE PALHANO QUADRAS 155, 156, 157, 158, 159, 160, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277 e 278: VVT de R$ 5,00 para R$ 5,70 Art. 4o - O Distrito 06 composto por 07(sete) setores distribuídos entre os bairros Alto do Cristo I e II, Padre Ibiapina, Domingos Olímpio, Vila União, Cidade José Euclides e Horto, terão o VVT Valor Venal do Terreno, por metro quadrado, adequados para: I - SETOR 01 ALTO DO CRISTO I QUADRAS 02, 04, 05, 06, 07, 08, 100, 101, 102, 103, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 121, 122 e 123: VVT de R$ 6,00 para R$ 7,00; II - SETOR 02 ALTO DO CRISTO II QUADRAS 01, 03, 09, 10, 11, 12, 13, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 105, 106, 108, 119, 120, 124, 125, 126, 127 e 128: VVT de R$ 7,00 para 8,00; III - SETOR 03 PADRE IBIAPINA QUADRAS 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 50, 57, 58, 59, 60, 67 e 68: VVT de R$ 8,00 para 9,00; IV - SETOR 04 DOMINGOS OLÍMPIO QUADRAS 44, 45, 46, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149,157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175 a 184 e 1000 a 1100: VVT de R$ 8,00 para R$ 9,00; V - SETOR 05 VILA UNIÃO QUADRAS 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237,238, 239, 240, 241, 248, 249 e 250 a 299. VVT de R$ 3,00 para R$ 3,50; VI - SETOR 06 CIDADE JOSÉ EUCLIDES - QUADRAS 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421 a 985. VVT de R$ 4,00 para R$ 4,60; VII - SETOR 07 HORTO QUADRAS 136, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 242, 243, 244, 245, 246 e 247. VVT de R$ 10,00 R$ 12,00 Art. 5o - O Distrito 05 composto por 08(oito) setores a seguir delineados e valorados, terão o VVT Valor Venal do Terreno, por metro quadrado, adequados para: I - SETOR 01 CAMPO DOS VELHOS I QUADRAS 201, 202, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 268, 269, 270, 271, 272, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 313, 314, 315, 317, 318, 319, 320, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429 e 430. VVT de R$ 26,00 para R$ 35,00; II - SETOR 02 CAMPO DOS VELHOS II QUADRAS 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266 e 267. VVT de R$ 15,00 para R$ 20,00; III - SETOR 03 CAMPO DOS VELHOS III QUADRAS 203, 208, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 347, 348, 349, 350, 363, 399, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451 e 474. VVT de R$ 20, 00 para R$ 27,00; IV - SETOR 04 JUNCO I QUADRAS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83 e 84. VVT R$ 20,00 para R$ 27,00; V - SETOR 05 JUNCO II QUADRAS 300, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 321, 322, 323, 324, 333, 334, 335, 336, 343, 344, 345, 346, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361 e 362. VVT R$ 14,00 para R$ 16,80; VI - SETOR 06 JUNCO III - QUADRAS 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107,

108, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 189, 190, 191 e 192. VVT R$ 7,00 para 8,00; VII - SETOR 07 COLINA II - QUADRAS 366, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473 e 475. VVT de R$ 17,00 para 21,80; VIII SETOR 08 COHAB III - QUADRAS 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187 e 188. VVT de R$ 7,00 para R$ 8,40; Art. 6o - O Distrito 04 composto por 10(dez) setores a seguir delineados e valorados, terão o VVT Valor Venal do Terreno, por metro quadrado, adequados para: I - SETOR 01 PEDRINHAS I -QUADRAS 338, 342, 343, 344, 345, 346, 369 e 370. VVT de R$ 8,00 para R$ 9,60; II - SETOR 02 PEDRINHAS II - QUADRAS 336, 337, 365 e 366. VVT de R$ 10,00 para R$ 12,00; III - SETOR O3 PEDRINHAS III QUADRAS 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 335, 339, 340, 341, 360, 361, 364, 367 e 368. VVT de R$ 9,00 para R$ 10,80; IV - SETOR 04 DERBY QUADRAS 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 330, 331, 332, 333, 334, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 362 e 363. VVT de R$ 39,00 para R$ 50,00; V - SETOR 05 BETÂNIA QUADRAS 112 a 199. VVT de R$ 4,00 para R$ 4,50; VI - SETOR 06 COLINA I - QUADRAS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 63 e 64. VVT de R$ 17,00 para R$ 21,80; VII- SETOR 07 EXPECTATIVA QUADRAS 14 a 80. VVT de R$ 4,00 para R$ 4,50 VIII - SETOR 08 CORAÇÃO DE JESUS QUADRAS 265 a 285 e 287 a 299. VVT de R$ 15,00 para R$ 18,00; IX - SETOR 09 PARQUE DA FAZENDA - QUADRAS 240 a 264 e 286. VVT de R$ 4,00 para R$ 4,50; X - SETOR 10 ALTO DA BRASÍLIA QUADRAS 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 200 a 239. VVT de R$ 3,00 para 3,50; Art. 7o - O Distrito 03 será composto por 03 (três) setores, a seguir delineados e valorados, terão o VVT Valor Venal do Terreno, por metro quadrado, adequados para: I - SETOR 01 SINHÁ SABÓIA I QUADRAS 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 42 e 118. VVT de R$ 9,00 para 10,80; II - SETOR 02 SINHÁ SABÓIA II - QUADRAS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 17, 18, 31, 32, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 68, 69, 70, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157 a 300. VVT de R$ 8,00 para R$ 9,60; III - SETOR 03 JATOBÁ - QUADRAS 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224 e 225. VVT de R$ 8,00 para R$ 9,60; Art. 8o - O Distrito 02 composto por 02(dois) setores a seguir delineados e valorados terão o VVT Valor Venal do Terreno, por metro quadrado, adequados para: I - SETOR 01 SÃO CRISTOVÃO - QUADRAS 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169 a 230. VVT de R$ 3,00 para R$ 3,60; II - SETOR 02 DOM EXPEDITO - QUADRAS 01 a 100. VVT R$ de 2,00 para R$ 2,40. Art. 9o - O Distrito 01 corresponderá ao Distrito Industrial a seguir delineado e valorado, terão o VVT Valor Venal do Terreno, por metro quadrado, adequados para: I - SETOR 01 DISTRITO INDUSTRIAL QUADRAS 01 a 120. VVT de R$ 0,50 para R$ 0,64. Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de dezembro de 2009. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 1176 DE 09 DE OUTUBRO DE 2009 - Prorroga o prazo de implantação do investimento nos imóveis doados por força dos Decretos que indicam, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO que esta municipalidade acatou a deliberação tomada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Sobral, na última reunião realizada no dia 05 de agosto de 2009, no sentido de conceder prorrogação dos prazos nos Decretos, abaixo discriminados, até 31 de março de 2010, com a mesma finalidade nestes ventiladas; DECRETA: Art. 1° - Fica prorrogado, até o dia 31 de março de 2010, o prazo para implantação do investimento nos imóveis doados por força dos Decretos abaixo discriminados: DECRETO Nº - EMPRESA - 868, de 14/08/06 - RIOS MOTOS SOBRAL LTDA - 1047, de 20/05/08 - SOGRÁFICA SOBRAL GRÁFICA LTDA - 1050, de 20/05/08 - ATACADÃO HIPER FRIOS LTDA - 1086, de 16/09/08 - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de outubro de 2009. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 1182 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições DECRETA: Art. 1° - Fica convocada a Etapa Municipal da 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil, a realizar-se neste município no dia 09 de dezembro de 2009. §1° O Secretário da Cidadania e Segurança, Francisco Carlos Francelino Mendonça, será o Presidente da Etapa Municipal da 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil e em sua ausência ou impedimento, a Presidência da Conferência caberá ao senhor Jorge Vasconcelos Trindade, Coordenador Municipal de Defesa Civil. §2° A realização da Etapa Municipal da 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil será coordenada por uma Comissão Organizadora Municipal, a ser instituída por ato do Prefeito Municipal. §3° A Etapa Municipal da 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil atenderá ao estabelecido em regimento interno, aprovado pela comissão organizadora Municipal, em consonância com o regimento interno da Conferência Nacional de Defesa Civil, dispondo sobre organização, funcionamento e processo de escolha dos delegados. Art. 2º - A Etapa Municipal da 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil terá como objetivo: Realizar a análise das ações de Defesa Civil no nível municipal e demais organismos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, previstos no Decreto Presidencial nº 5376 de 17 de fevereiro de 2005; Definir diretrizes para a reorganização do SINDEC a nível municipal, estadual e nacional, e das ações de Defesa Civil com ênfase nos princípios da Prevenção e Assistência Humanitária, como política de Estado para a garantia de desenvolvimento social; e Definir diretrizes que possibilitem o fortalecimento da participação social no planejamento, gestão e operacionalização do SINDEC. Parágrafo único. O tema da 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil será "Defesa Civil: Prevenção e Assistência Humanitária Por uma ação integral e contínua". Art. 3° As despesas com a realização da Etapa Municipal da 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil correrão à conta de recursos orçamentários deste Município. Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de novembro de 2009. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 1183 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009 - Nomeia a Comissão Organizadora da Etapa Municipal da 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei

Municipal nº 627 de 28 de setembro de 2005, e, CONSIDERANDO, a necessidade da realização da Etapa Municipal da 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil, para integração de todos aqueles que atuam nesta área; CONSIDERANDO, a necessidade de expansão da Defesa Civil para todas as comunidades, de forma a melhorar a atuação da Defesa Civil, DECRETA: Art. 1º - Fica constituída a Comissão Organizadora da Etapa Municipal da 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil, que será composta pelos seguintes membros, pertencentes à Secretaria da Cidadania e Segurança: I Jorge Vasconcelos Trindade; II Juliana Gonçalves de Araújo; III Joelma Maria Lima do Nascimento; IV Ligerdane da Ponte Lira; V João Paulo Menezes Costa; VI Rosa de Lourdes Félix Carneiro. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de novembro de 2009. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1184 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009 - Dispõe sobre o regimento interno do Conselho Municipal do Plano Diretor- CMPD e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no art. 66 inciso IV da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao art.184 da Lei Complementar nº 028 de 15 de dezembro de 2008, D E C R E T A: Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Plano Diretor CMPD, na forma aprovado pelo Conselho em reunião realizada em 04 de novembro de 2009, conforme anexo. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de novembro de 2009. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal.

ANEXO DO DECRETO Nº 1184 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009 - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR-CMPD CAPÍTULO I DO OBJETIVO Art. 1º - Este regimento estabelece a finalidade a competência e as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal do Plano Diretor- CMPD. CAPÍTULO II Da finalidade e competÊNcia Art. 2º - O Conselho Municipal do Plano Diretor CMPD, criado pelo art.183 da Lei Complementar nº 028 de 15 de dezembro de 2009 Plano Diretor Participativo tem por finalidade: I - fazer o acompanhamento e a avaliação das diretrizes gerais da Política de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Sobral; II - propor e fiscalizar a execução da Política de Desenvolvimento Urbano do Município de Sobral; III assessorar o Chefe do Poder Executivo em questões relativas à Política Geral de Desenvolvimento Urbano na área do Município de Sobral em projetos de interesse do Município; IV - promover a articulação dos órgãos municipais com os órgãos das esferas estadual e federal, atuantes na área do controle e de desenvolvimento urbano; V - emitir parecer, para subsidiar decisão do Chefe do Executivo Municipal, em propostas de legislação urbana e projetos especiais, públicos ou privados, atinentes ao Município de Sobral, na forma da Lei de Uso e Ocupação do Solo. CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO Art. 3° - Compõem o Conselho Municipal do Plano Diretor- CMPD, como conselheiros, os titulares ou representantes dos seguintes órgãos e entidades: I como membros natos: Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente SPLAM; b) Secretaria da Habitação e Saneamento Ambiental SEHABS; Secretaria da Gestão; Secretaria da Cidadania e Segurança; Secretaria da Tecnologia e desenvolvimento Econômico; Secretaria da Cultura e Turismo; Secretaria de Infra-Estrutura; Secretaria de Saúde e Ação Social; Procuradoria Geral do Município; Autarquia Municipal do Meio Ambiente; k) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional IPHAN; l) Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará; m) Comando 3º BPM; n) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA. II) como membros representantes: Câmara Municipal de Sobral; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia IFCE; Universidade Estadual Vale do Acaraú UVA; Universidade Federal do Ceará UFC; Câmara dos Dirigentes Lojistas de Sobral CDL; Associação Comercial e Indústria de Sobral ACIS Sindicato da Indústria da Construção Civil SINDUSCON; Conselho Regional de Corretores de Imóveis CRECI; Ordem dos Advogados do Brasil OAB; Federação Sobralense de Associação Comunitária FESEC; k) Cáritas Diocesana; l) Lions Club Sobral Caiçara; m) Associação de Apoio e Assistência ao Trabalho Social GAATS; n) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Ceará. § 1º - Os membros representantes, cada um com seu respectivo suplente, mencionados no inciso II deste artigo terão mandatos de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, os quais serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, através de indicação feita pelos dirigentes dos órgãos ou entidades representadas. § 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica no caso do representante da Câmara Municipal de Sobral. § 3º - Em casos específicos, a critério do CMPD, serão convidados a participar de suas reuniões representantes de outras entidades federais, estaduais, municipais ou especialistas em matéria de interesse urbanístico, na condição de amicus curiae, podendo emitir parecer oral ou escrito, de natureza técnica e sociológica, porém sem direito a voto. CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÂO Art. 4º - O Conselho Municipal do Plano Diretor tem a seguinte organização: I - 01(um) Presidente do Conselho; II - Membros Natos; III - Membros representantes; IV -01(um) secretário Executivo. § 1º - O Secretário da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente SPLAM é o Presidente nato do Conselho. § 2º - A secretaria Executiva será exercida por servidor municipal, designado por ato do Chefe do Poder Executivo. CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA Art. 5º - Ao Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor compete: I - marcar e presidir reuniões do Conselho estabelecendo o tempo de sua duração; II - dirigir o Conselho, representá-lo perante o Prefeito e instituições públicas e privadas; III propor planos de trabalho; IV participar das votações e encaminhar ao Prefeito as resoluções aprovadas pelo Conselho; V cumprir e fazer cumprir as resoluções aprovadas pelo Conselho; VI fazer publicar no Impresso Oficial do Município o resumo das decisões tomadas pelo CMPD, constantes das atas aprovadas. Parágrafo Único - O Presidente poderá delegar atribuições aos membros, sempre que necessário ao cumprimento das finalidades do Conselho. Art. 6º - Ao secretário compete: I - coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva, respondendo por suas atividades; II participar das reuniões do Conselho; III despachar o expediente e assinar toda a correspondência da Secretaria Executiva; IV exercer atividades que lhe forem delegadas pelo o Conselho ou pelo seu Presidente; V manter em dia o arquivo de documentos, correspondência e literatura específica; VI manter permanente contato com a Assessoria de Imprensa e Relações do Município para a divulgação das resoluções do Conselho; VII organizar pauta das reuniões e elaborar sua respectiva ata. Art. 7º - Aos demais membros compete: I - participar das votações; II propor planos de trabalho; III realizar tarefas pertinentes às finalidades do Conselho e as indicadas pela Presidência; IV pedir vistas de processo ou matéria em tramitação no Conselho, objeto de parecer ou resolução. CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO Art. 8º - O Conselho reunir-se-á em caráter ordinário a cada 30(trinta) dias, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou requerimento de matéria dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Art. 9º - As reuniões do CMPD serão públicas. Art. 10 - A pauta da reunião, acompanhada da ata da reunião anterior, será encaminhada pelo Secretário Executivo do Conselho aos membros, com antecedência mínima de 07(sete) dias. Art. 11 - As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva e dela constará necessariamente: I abertura da sessão; II leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior; III leitura do expediente; IV

discussão e votação da matéria ou processo em pauta; V outros assuntos a critério dos membros; VI encerramento Parágrafo Único - Os assuntos incluídos na pauta que por qualquer motivo, não forem discutidos ou votados deverão sê-los em reunião extraordinária convocada imediatamente. Art.12 - A deliberação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas: I será discutida e votada matéria originária da secretaria executiva: II o Presidente dará a palavra ao relator que apresentará seu parecer escrito ou oral; III terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, cabendo ao Presidente coordenar as intervenções dos membros, estabelecendo-lhes o tempo disponível para cada um deles; IV encerrada a discussão, se fará a votação. Art. 13 - Os votos serão registrados na ata da reunião. Parágrafo Único - Sendo do interesse de qualquer dos membros, este poderá fazer sua declaração de voto, a qual constará na ata. Art.14 - Qualquer membro poderá apresentar matéria à apreciação do Conselho, que será por ele enviada à Secretaria Executiva para incluí-la na pauta da reunião seguinte; Art. 15 - Qualquer membro poderá apresentar emendas ao regimento, desde que apoiado por metade dos membros da Comissão. Art. 16 - As deliberações do Conselho serão tomadas por dois terços dos membros presentes. Art. 17 - Poderá ser dispensada a leitura da ata, a requerimento de qualquer membro aprovado pelos presentes. Art. 18 - O Presidente do CMPD solicitará, às entidades aludidas no inciso dois do artigo terceiro, a substituição de seus representantes que, sem justificativa prévia, faltarem a mais de três reuniões do Conselho, consecutivas ou não. Art. 19 - As questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas pelo Conselho. Art. 20 - As atas, depois de aprovadas e assinadas pelo Presidente, Secretário Executivo e membros presentes, serão encaminhadas para publicação e divulgação e, em seguida, arquivadas na Secretaria Executiva. Art. 21 - Registrando-se dúvidas de interpelação ou constatando-se lacuna neste Regimento, o Conselho deverá decidir a respeito. Art. 22 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de novembro de 2009. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 1185 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009 Doa o bem imóvel que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO o que expõe a Lei nº 973 de 28 de outubro de 2009, a qual desafetou bem imóvel deste Município; DECRETA: Art. 1° - Fica doado à Associação Cearense dos Magistrados um terreno com área de 630m², limitando-se: ao Norte, com a Rua Caramuru; ao Sul, com o Condomínio dos Juízes; ao Leste, com a Rua Pedro Aguiar Carneiro, e, ao Oeste, com imóvel pertencente ao Município de Sobral, registrado sob matrícula nº 9.588 do Cartório do 1º Ofício deste Município. Art. 2º - O bem doado tem a finalidade exclusiva para construção de sua Sede no Município de Sobral. Parágrafo Único A Associação beneficiada pela doação, obrigar-se-á ao cumprimento da finalidade exposta no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data deste Decreto, sob a sanção de reversão do patrimônio ao Município de Sobral. Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de novembro de 2009. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 1187 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009 - Homologa a eleição e nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sobral. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, art. 66 da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO o que dispõem os Arts. 5º e 7º da Lei nº. 968 de 20 de outubro de 2009, DECRETA: Art. 1° - Fica homologada a eleição das entidades que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sobral, a seguir enumeradas, assim como nomeados os seus respectivos membros: I seis representantes de entidades da sociedade civil organizada diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência e/ou representantes da pessoa com deficiência na cidade de Sobral, eleitas dentre os seguintes segmentos: Representante e/ou Pessoas com Deficiência Auditiva: TITULAR: Iara Lacerda Leite SUPLENTE: Francisco Carlos Silva Souza Júnior b) Representante e/ou Pessoas com Deficiência Física: TITULAR: José Valmir Dias SUPLENTE: Tereza Helena Ferreira Parente c) Representante e/ou Pessoas com Deficiência Intelectual: TITULAR: Larissa da Costa Gomes SUPLENTE: Renata Lima da Costa d) Representante e/ou Pessoas com Deficiência Visual: TITULAR: Alexandre Ribeiro da Silva SUPLENTE: Marcelino Pereira de Vasconcelos e) Representante e/ou Pessoas com Deficiência Múltipla: TITULAR: Michele Maria Frota Ribeiro Queiroz SUPLENTE: Maria do Livramento Vasconcelos f) Representante dos Conselhos dos Profissionais que trabalham com a pessoa com deficiência: TITULAR: Ya Mendes Torres SUPLENTE: Tatiany Coutinho Cajazeiras II Representante da Secretaria da Saúde: TITULAR: Ana Lysia Dias Mont'Alverne SUPLENTE: Sônia Almeida Parente Ochotorena III Representante da Fundação de Ação Social: TITULAR: Cinthia Mesquita da Silva SUPLENTE: Silvia Maria Carvalho Freitas IV Representante da Secretaria de Educação: TITULAR: Maria Aldenir Lopes SUPLENTE: Juliana de Assis Moreira V Representante das Secretarias de Esporte e Cultura: TITULAR: João Paulo Montenegro Santiago SUPLENTE: Vicente de Paulo Batista de Sousa VI Representante do SINE-IDT e Secretaria de Desenvolvimento Econômico: TITULAR: João Lourenço Portela SUPLENTE: Francisco Boanerges Coelho VII Representante da Secretaria de Infra-Estrutura: TITULAR: Antônia Jeovanice Rodrigues Mourão SUPLENTE: Francisca Janaína Carneiro Linhares. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de dezembro de 2009. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 1188 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009 - Dispõe sobre a Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Município de Sobral para o exercício de 2010. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.66 inciso IV da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, atender as disposições da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, em especial no que se refere ao seu art.8; DECRETA: Art. 1º- A execução das despesas no exercício de 2010 será realizada de acordo com o Cronograma mensal constante no Anexo Único deste Decreto, considerando a estimativa mensal das receitas e as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas pela Lei Nº 949, de 1º de Julho de 2009, com as alterações determinadas pela Lei Nº 980, de 04 de novembro de 2009. Art.2º- Bimestralmente poderão ser realizados os ajustes necessários ao cumprimento das metas de resultado primário e nominal, assim como a limitação de empenho e movimentação financeira, se for o caso. Art.3º- O Secretário da Gestão, desde que preservadas as metas fiscais, e considerando a receita efetivamente arrecadada e a despesa efetivamente realizada, poderá promover as alterações no Cronograma de pagamento constante do Anexo Único deste Decreto. Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de dezembro de 2009. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - JOSÉ CARLOS MAGALHÃES MARTINS Secretário da Gestão.

Anexo Único do Decreto Nº 1188 de 10 de dezembro de 2009

ORÇAMENTO ANUAL 2010 - METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO - Art. 13 da Lei Complementar No. 101, de 4 de maio de 2000

Discriminação	Prev. LOA 2010	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL
Receita Corrente	284.577.968,0	24.440.318,5	24.640.318,5	23.673.758,5	23.673.758,5	23.421.237,7	23.421.237,7	23.421.237,7	23.421.237,7	23.097.180,2	23.097.180,2	24.135.246,8	24.135.256,2	284.577.968,0
Receita Tributária	19.499.766,0	1.545.545,0	1.545.545,0	1.545.545,0	1.545.545,0	1.783.850,0	1.783.850,0	1.783.850,0	1.783.850,0	1.545.545,0	1.545.545,0	1.545.545,0	1.545.551,0	19.499.766,0
Receita de Contribuições	530.768,0	44.230,7	44.230,7	44.230,7	44.230,7	44.230,7	44.230,7	44.230,7	44.230,7	44.230,7	44.230,7	44.230,7	44.230,7	530.768,0
Receita Patrimonial	4.015.422,0	334.618,5	334.618,5	334.618,5	334.618,5	334.618,5	334.618,5	334.618,5	334.618,5	334.618,5	334.618,5	334.618,5	334.618,5	4.015.422,0
Receita Industrial	85.070,0	7.089,2	7.089,2	7.089,2	7.089,2	7.089,2	7.089,2	7.089,2	7.089,2	7.089,2	7.089,2	7.089,2	7.089,2	85.070,0
Receita de Serviços	16.651.454,0	1.387.621,2	1.387.621,2	1.387.621,2	1.387.621,2	1.387.621,2	1.387.621,2	1.387.621,2	1.387.621,2	1.387.621,2	1.387.621,2	1.387.621,2	1.387.621,2	16.651.454,0
Transferências Correntes	238.584.246,0	20.686.943,8	20.886.943,8	19.920.383,8	19.920.383,8	19.429.558,0	19.429.558,0	19.429.558,0	19.429.558,0	19.343.805,5	19.343.805,5	20.381.872,2	20.381.875,5	238.584.246,0
Outras Receitas Correntes	5.211.242,0	434.270,2	434.270,2	434.270,2	434.270,2	434.270,2	434.270,2	434.270,2	434.270,2	434.270,2	434.270,2	434.270,2	434.270,2	5.211.242,0
														284.577.968,0
Receita de Capital	76.958.164,0	6.413.180,3	6.413.180,3	6.413.180,3	6.413.180,3	6.413.180,3	6.413.180,3	6.413.180,3	6.413.180,3	6.413.180,3	6.413.180,3	6.413.180,3	6.413.180,3	76.958.164,0
Operações de Crédito	6.404.529,0	533.710,8	533.710,8	533.710,8	533.710,8	533.710,8	533.710,8	533.710,8	533.710,8	533.710,8	533.710,8	533.710,8	533.710,8	6.404.529,0
Transferências de Capital	69.827.892,0	5.818.991,0	5.818.991,0	5.818.991,0	5.818.991,0	5.818.991,0	5.818.991,0	5.818.991,0	5.818.991,0	5.818.991,0	5.818.991,0	5.818.991,0	5.818.991,0	69.827.892,0
Outras Receitas de Capital	725.743,0	60.478,6	60.478,6	60.478,6	60.478,6	60.478,6	60.478,6	60.478,6	60.478,6	60.478,6	60.478,6	60.478,6	60.478,6	725.743,0
RECEITA TOTAL	361.536.132,0	30.853.498,8	31.053.498,8	30.086.938,8	30.086.938,8	29.834.418,0	29.834.418,0	29.834.418,0	29.834.418,0	29.510.360,5	29.510.360,5	30.548.427,2	30.548.436,5	361.536.132,0

ORÇAMETO ANUAL 2010 - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO - Art.8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000

Discriminação	Prev. LOA 2009	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL
Despesa Corrente	260.229.164,0	20.958.158,6	20.958.158,6	20.958.158,6	20.958.158,6	20.958.158,6	20.958.158,6	20.958.158,6	20.958.158,6	20.958.158,6	20.958.158,6	20.958.158,6	29.689.419,4	260.229.164,0
Pessoal e Encargos - Executivo	107.862.390,0	8.297.106,9	8.297.106,9	8.297.106,9	8.297.106,9	8.297.106,9	8.297.106,9	8.297.106,9	8.297.106,9	8.297.106,9	8.297.106,9	8.297.106,9	16.594.213,8	107.862.390,0
Pessoal e Encargos - Legislativo	5.644.000,0	434.153,8	434.153,8	434.153,8	434.153,8	434.153,8	434.153,8	434.153,8	434.153,8	434.153,8	434.153,8	434.153,8	868.307,7	5.644.000,0
Juros e Encargos da Dívida - Executivo	32.400,0	2.700,0	2.700,0	2.700,0	2.700,0	2.700,0	2.700,0	2.700,0	2.700,0	2.700,0	2.700,0	2.700,0	2.700,0	32.400,0
Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	.													
Outras Despesas Correntes - Executivo	144.455.374,0	12.037.947,8	12.037.947,8	12.037.947,8	12.037.947,8	12.037.947,8	12.037.947,8	12.037.947,8	12.037.947,8	12.037.947,8	12.037.947,8	12.037.947,8	12.037.947,8	144.455.374,0
Outras Despesas Correntes - Legislativo	2.235.000,0	186.250,0	186.250,0	186.250,0	186.250,0	186.250,0	186.250,0	186.250,0	186.250,0	186.250,0	186.250,0	186.250,0	186.250,0	2.235.000,0
DESPESAS DE CAPITAL	100.868.068,0	8.405.672,3	8.405.672,3	8.405.672,3	8.405.672,3	8.405.672,3	8.405.672,3	8.405.672,3	8.405.672,3	8.405.672,3	8.405.672,3	8.405.672,3	8.405.672,3	100.868.068,0
Investimentos - Executivo	96.910.744,0	8.075.895,3	8.075.895,3	8.075.895,3	8.075.895,3	8.075.895,3	8.075.895,3	8.075.895,3	8.075.895,3	8.075.895,3	8.075.895,3	8.075.895,3	8.075.895,3	96.910.744,0
Investimentos - Legislativo	126.324,0	10.527,0	10.527,0	10.527,0	10.527,0	10.527,0	10.527,0	10.527,0	10.527,0	10.527,0	10.527,0	10.527,0	10.527,0	126.324,0
Inversões Financeiras - Executivo	319.800,0	26.650,0	26.650,0	26.650,0	26.650,0	26.650,0	26.650,0	26.650,0	26.650,0	26.650,0	26.650,0	26.650,0	26.650,0	319.800,0
Inversões Financeiras - Legislativo	.													
Amortização da Dívida - Executivo	3.511.200,0	292.600,00	292.600,00	292.600,00	292.600,00	292.600,00	292.600,00	292.600,00	292.600,00	292.600,00	292.600,00	292.600,00	292.600,00	3.511.200,0
Amortização da Dívida - Legislativo	.													
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	438.900,0													
DESPESA TOTAL	361.536.132,0	29.363.830,9	29.363.830,9	29.363.830,9	29.363.830,9	29.363.830,9	29.363.830,9	29.363.830,9	29.363.830,9	29.363.830,9	29.363.830,9	29.363.830,9	38.095.091,7	361.536.132,0
Receita Não-Financeira	354.514.179,00	30.268.336,08	30.468.336,08	29.501.776,08	29.501.776,08	29.249.255,25	29.249.255,25	29.249.255,25	29.249.255,25	28.925.197,75	28.925.197,75	29.963.264,42	29.963.273,75	354.514.179,00
Despesa Não-Financeira	357.992.532,00	29.068.530,94	29.068.530,94	29.068.530,94	29.068.530,94	29.068.530,94	29.068.530,94	29.068.530,94	29.068.530,94	29.068.530,94	29.068.530,94	29.068.530,94	38.238.691,71	357.992.532,00
Resultado Primário	(3.478.353,00)	1.199.805,15	1.399.805,15	433.245,15	433.245,15	180.724,31	180.724,31	180.724,31	180.724,31	(143.333,19)	(143.333,19)	894.733,48	(8.275.417,96)	(3.478.353,00)
Meta Resultado Primário	(3.478.353,00)	1.199.805,15	1.399.805,15	433.245,15	433.245,15	180.724,31	180.724,31	180.724,31	180.724,31	(143.333,19)	(143.333,19)	894.733,48	(8.275.417,96)	(3.478.353,00)
Resultado Nominal	2.893.329,00	241.110,75	482.221,50	723.332,25	964.443,00	1.205.553,75	1.446.664,50	1.687.775,25	1.928.886,00	2.169.996,75	2.411.107,50	2.652.218,25	2.893.329,00	2.893.329,00
														.
Meta Resultado Nominal	2.893.329,00				954.798,57				1.909.597,14				2.893.329,00	

SECRETARIA DA GESTÃO

ATO Nº 8876-2009-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66. II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal N° 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Prorrogar a disposição do Cartório da 24ª Zona Eleitoral, com ônus para a origem da servidora dentro dos termos do art 30, inciso XIII, combinado com o Art. 365 do Código Eleitoral e da Lei Nº 6.999/82 firmado com esta Prefeitura, a Sra. **JOANA D'ARK FERREIRA**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo - matrícula 3608, lotada na Secretaria da Gestão deste Município, no período de 16 de setembro de 2009 a 15 de setembro de 2010. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR em 04 de novembro de 2009. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal JOSÉ CARLOS MALGALHÃES MARTINS Secretário da Gestão.

SECRETARIA DA CIDADANIA E SEGURANÇA

ATO Nº 8883-2009-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66. II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal N° 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: exonerar a pedido, o Sr., **MOSES HAENDEL MELO RODRIGUES**, do cargo de Provimento Efetivo de Inspetor de 3ª Classe da Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria da Cidadania e Segurança deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR em 23 de novembro de 2009. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal FRANCISCO CARLOS FRANCELINO MENDONÇA Secretário da Cidadania e Segurança.

PORTARIA

PORTARIA Nº 82/2009 - SCS DISPÕE SOBRE OFERTA DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL. O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E SEGURANÇA, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Municipal nº 572, Art. 3º, Capítulo III, item XIII, de 10 de fevereiro de 2005 e, CONSIDERANDO a necessidade de atender a quantidade de horas aula exigidas em cursos de aperfeiçoamento profissional, como requisito para a progressão vertical e horizontal na carreira de Guarda Municipal, conforme exigência prevista no Art. 29, § 3º da Lei Municipal nº 818/2008 e de acordo com o Art. 32 da citada lei, RESOLVE: Art. 1º - Oferecer Curso e Treinamento em Procedimento Administrativo, como aperfeiçoamento profissional para Guardas Municipais, conforme as disposições deste artigo. I - o curso terá 40 horas aula; II serão abertas 40 vagas; III transcorrerá no período de 04 a 08 de janeiro do ano de 2010; IV será realizado no auditório da Secretaria da Cidadania e Segurança; V cumprirá o horário de 08h às 12h e de 14h às 18h; VI haverá aplicação de avaliação; VII terá certificação emitida pela Secretaria da Cidadania e Segurança. Art. 2º - O Curso e Treinamento em Procedimento Administrativo atenderá a regulamentação prevista na Portaria nº 67/2009 SCS, que dispõe sobre as normas para a realização de cursos de aperfeiçoamento profissional no âmbito desta Secretaria. PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL SECRETARIA DA CIDADANIA E SEGURANÇA Art. 3º - O curso de que trata este Ato será oferecido aos Inspetores, Subinspetores e Guardas Municipais de 2ª Classe, sobretudo os guardas da quarta turma, que estão concluindo o interstício para progressão à Guarda de 1ª Classe. Parágrafo Único Os Guardas municipais de 1ª Classe só poderão se inscrever no curso, mediante o surgimento de vagas, na condição indicada neste artigo. Art. 4º - As inscrições serão realizadas de 14 a 30 de dezembro do corrente ano, no Setor de Pessoal desta Secretaria, conforme disposições deste artigo. I o responsável direto pelo Setor de Pessoal informará aos devidos servidores, individualmente, sobre a realização do curso de sindicância; II as inscrições serão feitas pessoalmente através de ficha de inscrição previamente padronizada; III o horário das inscrições se dará das 08h às 12h e das 14h às 18h; IV o Inspetor, Subinspetor e Guarda Municipal de 2ª Classe da 4ª turma do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Sobral, que não tiverem interesse em fazer o Curso e Treinamento em Procedimento Administrativo, deverão assinar declaração, previamente padronizada, de desistência do curso dentro do período estabelecido para as inscrições, conforme regulamentação da Portaria nº 67/2009 SCS. Art. 5º - O Curso será realizado sob a coordenação direta do servidor José Ribamar Fontenelle Filho, matrícula funcional nº 8111, Inspetor de 2ª Classe da Guarda Civil Municipal de Sobral, lotada nesta Secretaria. Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SECRETARIA DA CIDADANIA E SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2009. FRANCISCO CARLOS FRANCELINO MENDONÇA - CEL. PM Secretário da Cidadania e Segurança.

SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE

PORTARIA

PORTARIA Nº. 689/2009-SG - O SECRETÁRIO DO ESPORTE E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1° da Lei Municipal n°. 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo Nº. 0384409 da Procuradoria Geral do Município. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal Nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, a (o) servidor (a) **ANA LÚCIA FREIRE SALES**, ocupante do cargo de Agente Administrativo Matrícula N°. 3490, lotada na Secretaria do Esporte e Juventude deste Município, a LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses, referente ao período de 01 de outubro de 1997 à 01 de outubro de 1992, a que faz jus, Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSE EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR. em 20 de novembro de 2009. JOSÉ OSMAR VASCONCELOS FILHO - Secretário do Esporte e Juventude.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 121/2009/EDUCAÇÃO - Estabelece o calendário letivo das escolas públicas municipais para o ano de 2010 e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que o calendário letivo seja o norteador das escolas públicas municipais; CONSIDERANDO que o calendário letivo constitui-se um fator essencial para o planejamento das atividades a serem desenvolvidas na execução do Projeto Pedagógico da Escola; RESOLVE : **Art. 1º - Estabelecer o calendário letivo a ser cumprido durante o ano de 2010 pelas Escolas do Sistema Municipal de Ensino, de conformidade com a Lei vigente**. Art. 2º - O calendário consta das datas comemorativas e do número de dias letivos nas escolas municipais, conforme disposto no Anexo I desta Portaria. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 24 de novembro de 2009 Julio Cesar da Costa Alexandre Secretário da Educação

ANEXO I - DA PORTARIA N° 121 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

CALENDÁRIO LETIVO - 2010

Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

10 dias letivos

Fevereiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

17 dias letivos

Março						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

22 dias letivos

Abril						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

19 dias letivos

Maio						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

21 dias letivos

Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

20 dias letivos

Julho						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

00 dia letivo

Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

22 dias letivos

Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

21 dias letivos

Outubro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

17 dias letivos

Novembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

19 dias letivos

Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

12 dias letivos

1º SEMESTRE

21/12/09 a 03/01/2010 - Recesso dos Professores
04/01/2010 - Retorno dos professores efetivos às Escolas
04 a 12/01/2010 - Formação de Professores da Ed. Infantil, Ensino Fundamental e EJA
13 a 15/01/2010 - Encontro Pedagógico da Ed. Infantil, Ensino Fundamental, EJA e Organização Escolar
18/01 - Início do Ano Letivo da Ed. Infantil, Ensino Fundamental e EJA
18 a 22/01 - Entrega de Livro e Material didático
15 a 17/02 - Carnaval e Cinzas - Feriado
19/03 - São José (Padroeiro do Ceará) – Feriado
01/04 - Reserva Técnica
02/04 - Paixão de Cristo – Feriado
21/04 - Tiradentes - Feriado
01/05 - Dia do Trabalhador - Feriado
03/06 - Corpus Christi – Feriado
04/06 - Reserva Técnica
25/06-Encerramento do Semestre da Educação Infantil
30/06- Encerramento do Semestre do Ensino Fundamental e EJA

2º SEMESTRE

01/07 a 31/07 - Férias coletivas dos professores
05/07 - Aniversário de Sobral
02/08 - Início do 2º Semestre
07/09 - Independência do Brasil
11/10 - Reserva Técnica
12/10 - Nossa Senhora Aparecida
15/10- Dia do Professor-Feriado
14 a 16/10 - Olhares - O ofício de Educar - V Encontro de Educadores de Sobral
15/11-Proclamação da República
28/10 - Dia do Funcionário Público - Feriado
01/11 - Reserva Técnica
02/11 - Finados
08/12-Nossa Senhora da Conceição-(Padroeira de Sobral)-Feriado
10/12 - Término das Aulas da Educação Infantil
15 a 17/12 - Devolução do Livro Didático
17/12 Termino das aulas do Ensino Fundamental e EJA

PORTARIA 122/2009 EDUCAÇÃO - Estabelece o período para solicitação de transferência dos professores do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o processo constante de busca da maior qualidade na educação municipal; CONSIDERANDO o processo de nucleação; CONSIDERANDO o processo de distribuição das escolas em pólos geo- educacionais; RESOLVE: Art. 1° Estabelecer o período para solicitação de transferência de professores do Sistema Municipal de Ensino, nos dias 14 de dezembro de 2009 a 05 de janeiro de 2010; Art. 2° Fica estabelecido que a transferência do professor será efetivada mediante despacho oficial, encaminhado ao interessado(a); Art. 3° - Os pedidos devem ser encaminhados à Superintendência para lotação, remoção e transferência de professores; Art. 4° Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 24 de novembro de 2009. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

PORTARIA Nº 123/2009/EDUCAÇÃO - Estabelece o calendário e as normas para matrícula de alunos nas escolas públicas municipais para o ano de 2010 e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que a matrícula dos alunos das escolas públicas municipais é um momento rico e complexo em cada escola; CONSIDERANDO que a matrícula, com as devidas enturmações, constitui-se num fator essencial para o desenvolvimento do Programa Pedagógico da Escola e para o sucesso dos alunos; CONSIDERANDO que é, portanto, um momento em que as escolas devem ter o máximo de cuidado e preparação; RESOLVE : Art. 1º - Estabelecer as normas e orientações gerais para matrícula dos alunos das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Sobral, conforme disposto no Anexo I desta Portaria. Art. 2º - Estabelecer o calendário para matrícula dos alunos das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Sobral, conforme disposto no Anexo II desta Portaria. Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 24 de novembro de 2009. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 123 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009 - ORIENTAÇÕES GERAIS - Matrícula do Sistema Municipal de Ensino de Sobral 2010 Sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino A matrícula pública da Educação Básica do Município de Sobral é atendida pelos sistemas municipal e estadual. O sistema municipal atende toda a matrícula pública de educação infantil. O atendimento do ensino fundamental é compartilhado entre os dois sistemas da seguinte forma: O sistema municipal atenderá toda a matrícula do 1º ao 7º ano. O sistema estadual atenderá a matrícula do 8º ao 9º ano, com exceção dos pólos onde as escolas municipais oferecerem vagas para estas séries. A matrícula do ensino médio é atendida pelo sistema estadual. Sobre a definição da escola Os alunos que cursarão séries oferecidas em 2010 na própria escola terão sua matrícula renovada automaticamente, considerando a previsão de matrícula feita por pólo e por escola sob a coordenação da Secretaria da Educação e da 6ª CREDE. Os alunos que cursarão séries não oferecidas em 2010 na própria escola serão remanejados para outra escola do pólo ou, se houver necessidade, para uma outra escola, considerando sempre a proximidade da residência do aluno. Os remanejamentos serão definidos na previsão de matrícula dos pólos e, portanto, combinados previamente entre os diretores das escolas, de maneira que cada escola tenha a previsão dos alunos que irá receber e dos alunos que encaminhará para outra escola. A escola deve ter uma atenção especial no esclarecimento aos pais sobre a matrícula, principalmente com relação aos alunos que serão remanejados. É muito importante que todos os pais sintam-se bem acolhidos. Cada escola deve garantir o seu calendário de reuniões com os pais para que eles sejam bem orientados sobre a matrícula. Sobre a idade dos alunos Para proceder à matrícula de novos alunos de Educação Infantil, 1º ano e 2º ano, a Escola deve observar os seguintes critérios:

ANO/SÉRIE	IDADE
Infantil Bebê	0 a 1 ano completo até 30 de junho de 2010
Infantil I	1 ano completo ou a completar até 30 de junho de 2010
Infantil II	2 anos completos ou a completar até 30 de junho de 2010
Infantil III	3 anos completos ou a completar até 30 de junho de 2010
Infantil IV	4 anos completos ou a completar até 30 de junho de 2010
Infantil V	5 anos completos ou a completar até 30 de junho de 2010
1° ano	6 anos completos ou a completar até 30 de junho de 2010
2° ano	7 anos completos ou a completar até 30 de junho de 2010

As crianças que já têm 7 anos completos ou a completar até 30 de junho do ano de 2010 devem ser matriculadas no 2º ano, mesmo que elas não tenham estudado anteriormente. IMPORTANTE: Até o final do mês de fevereiro de 2010, estas crianças deverão estar em processo de diagnóstico. Caso seja detectado que uma ou algumas delas possam ter o seu processo de aprendizagem comprometido por apresentarem muitas dificuldades em acompanhar o currículo do 2º ano, devem ser, no início de março, remanejadas para o 1º ano, desde que não seja criada defasagem. A escola deve garantir a correção da situação daquelas crianças matriculadas na Educação Infantil que se encontram fora dos critérios estabelecidos no quadro acima. Se a criança já tem 6 anos ou completa até 30 de junho do ano de 2010 deve ser matriculada no 1º ano, mesmo que ela não tenha estudado anteriormente. IMPORTANTE: Deve-se considerar que a idade, embora não seja um critério absoluto, é um referencial importantíssimo para o estabelecimento de metas de aprendizagem e desenvolvimento. Se a escola matricula uma criança de 4 anos no Infantil V, este encaminhamento deve ser baseado num criterioso processo de avaliação e a escola deve assumir a responsabilidade pela boa integração e pelo sucesso da criança neste grupo. Este exemplo ilustra a situação em que a criança matriculada é mais nova do que o padrão estabelecido para seu grupo. Há outras situações em que a criança é mais velha do que o padrão estabelecido para o grupo. Nesses casos é preciso ter cuidado porque, muitas vezes, a própria escola cria a defasagem na medida em que matricula alunos de 8 anos ou mais no 1º ano, por exemplo. A direção da escola deve estar atenta para o fato de que a distorção de 2 anos entre a idade da criança e a idade prevista para a série já configura defasagem. Todos os novos alunos devem passar por um processo de diagnóstico para que a escola, conhecendo a condição do aluno, faça as enturmações adequadas. Os alunos que têm 8 anos ou mais e chegam à escola pela primeira vez, ou os que já freqüentaram a escola mas não têm registro de vida escolar, devem ser avaliados para serem enturmados na série adequada a seu desempenho, considerando também a sua idade (séries regulares, Programa Aprender a Ler (Meta II) ou Acelera Brasil). Se o aluno ainda não sabe ler deve ser informado no 3º ano e será enturmado em sala do Programa Aprender a Ler (Meta II). Os alunos que vêm transferidos de outras escolas também devem ser avaliados para que a escola que está recebendo faça a enturmação adequada, independente da série em que ele será matriculado (por exemplo: o aluno que vem transferido para o 4º ano e é defasado, pode ser enturmado no Acelera Brasil se atender aos critérios de competências de leitura e escrita). Todos os alunos aptos a cursar o 6º ano e que têm 15 anos ou mais devem ser matriculados nas modalidades que sejam oferecidas no turno noturno. Os alunos que têm 15 anos completos na data da matrícula ou mais a serem matriculados do 2º ao 5º ano devem ser incluídos em salas de EJA. Sobre a progressão dos alunos

Os alunos de 1º ano serão promovidos para o 2º ano, independente dos resultados da avaliação de leitura e escrita. A enturmação desses alunos deve ser objeto de criteriosa reflexão da escola, considerando a experiência da própria escola e as informações da avaliação externa. Os alunos do 2º ano serão promovidos para o 3º ano (independente dos resultados da avaliação de leitura e escrita. Nesse caso a escola deve estar alerta para aquelas crianças que ainda não lêem de forma autônoma nem mesmo palavras. A ação pedagógica em 2010 deve ser rigorosa e eficiente para que as crianças se alfabetizem com sucesso. Não podemos esquecer que, ao final do 3º ano a criança deve estar lendo textos com fluência e compreensão. A atenção especial da escola para garantir a competência suficiente da leitura e da escrita da criança do 3º ano é que vai possibilitar a continuidade dos estudos com sucesso. Aos alunos matriculados no ano de 2009 em turmas regulares de 3º, 4º e 5º, terá sua aprovação para a série seguinte, considerando a avaliação da aprendizagem realizada pelo(a) professor(a) e referendada pela coordenação pedagógica e direção da escola. O fato de o aluno apresentar dificuldades em algum conteúdo da série que cursou não inviabiliza a sua aprovação. No entanto, a escola deve se responsabilizar pela garantia do atendimento às necessidades de apoio escolar a esse(s) aluno(s) de modo que ele(s) possa(m) alcançar as metas de aprendizagem previstas para a série a que forem promovidos. O critério de avaliação para a progressão dos alunos de 6º ao 9º ano deve ser mais rigoroso, para que os alunos não avancem com grandes dificuldades na assimilação dos conteúdos básicos estabelecidos para cada ano. Sobre a enturmação dos alunos em distorção idade/série Os alunos, com distorção idade/série, matriculados em salas regulares de 3º ao 5º ano que têm um nível suficiente de leitura e escrita serão promovidos para a série seguinte, e em 2010, enturmados em salas do Programa Acelera Brasil (de acordo com o resultado de diagnóstico a ser aplicado pela Coordenação do Ensino Fundamental da SE respaldado pelo parecer da equipe pedagógica da escola diretor(a), coordenador(a) e professor(a)). Sobre a progressão dos alunos do Programa Aprender a Ler (Meta II) que não estão em distorção idade/série Os alunos enturmados em salas do Programa Aprender a Ler (Meta II) no ano de 2009 devem ser avaliados criteriosamente pelo(a) professor(a) acompanhado(a) pela coordenação pedagógica e direção da escola com o objetivo de enturmá-los e de garantir o atendimento necessário à continuidade de seus estudos com sucesso. Definem-se três condições com relação ao desempenho desses alunos: Em processo inicial de leitura (lêem palavras isoladas simples, lêem frases silabadas com difícil compreensão). Leitura de texto ainda sem fluência e necessitando de apoio nas atividades de interpretação e no desenvolvimento de suas atividades escolares Condição de leitura de textos com fluência e com facilidade de interpretação. Outro aspecto importante para a definição da matrícula destes alunos é a série de origem, considerando que temos alunos de 3º ao 5º Ano. Vejamos, portanto, algumas situações: Os alunos do Programa Aprender a Ler (Meta II) matriculados em 2009 no 3º e 4º ano, que estão em defasagem e que obtiveram sucesso no processo de alfabetização (condição C) serão promovidos para a série seguinte e devem ser enturmados no programa de correção de fluxo Acelera Brasil. A seleção dos alunos que irão participar dessas salas deve ser extremamente criteriosa, baseada na avaliação do(a) professor(a) e da equipe pedagógica da escola. A pré-condição para que o aluno tenha sucesso nesta etapa é que ele atenda ao critério básico: saiba ler, com suficiente fluência e compreensão, e escrever. A escola precisa garantir que esses critérios sejam cumpridos para não ser responsável pelo acúmulo de experiências de frustração na vida escolar desses meninos e meninas. Os alunos do Programa Aprender a Ler (Meta II) que estão em idade regular de acordo com a série (por exemplo, o aluno de 9 anos matriculado no 4º ano) e que obtiveram sucesso no processo de alfabetização (condição C) poderão ser promovidos para a série seguinte. A equipe pedagógica da escola precisa estar bastante consciente de que o acompanhamento destes alunos deve ser bem mais rigoroso e pode demandar Programas de apoio escolar. Os alunos do Programa Aprender a Ler (Meta II) que estão em idade regular de acordo com a série e que não obtiveram sucesso no processo de alfabetização (condição A), não devem ser aprovados para a série seguinte, salvo a completa responsabilização da escola pelo apoio deste aluno no ano de 2010, considerando a possibilidade real dele avançar em seu processo de aprendizagem. Essa recomendação é especialmente rigorosa com relação aos alunos que estão no 5º ano em 2009. Sobre a progressão dos alunos do Programa Acelera Brasil A progressão dos alunos que estão cursando salas do Programa Acelera Brasil deve ser baseada na avaliação dos alunos com a participação da Coordenação do Programa. Os alunos egressos do PAB cursarão em 2010 séries regulares, de acordo com a orientação referida anteriormente. IMPORTANTE: Esse momento de matrícula deve mobilizar toda a equipe de profissionais da escola que é diretamente responsável pelo desempenho dos alunos (professores, coordenadores e diretores) para que as enturmações sejam feitas da maneira responsável e competente. Se a equipe trabalha com um processo de avaliação consistente, refletindo sobre as condições de cada aluno, a escola já terá dado um passo importantíssimo de seu plano de ação: enturmar os alunos considerando seus avanços e necessidades. Para realizar as enturmações a escola deve considerar os critérios de desempenho e idade. Com relação ao aspecto do desempenho, a escola deve conhecer as necessidades do aluno e garantir que ele esteja no local mais adequado para satisfazê-las. Com relação à idade, sempre que possível recomenda-se que a escola considere a meta de correção do fluxo escolar. É importante lembrar que o grupo de uma mesma faixa etária integra-se com mais facilidade, pois apresenta afinidades e interesses comuns. Sobre o número de alunos por turma/ano/série O número de alunos por turma/ano/série deve obedecer a seguinte norma:

ANO/SÉRIE	IDADE
Infantil Bebê	0 a 1 ano completo até 30 de junho de 2010
Infantil I	1 ano completo ou a completar até 30 de junho de 2010
Infantil II	2 anos completos ou a completar até 30 de junho de 2010
Infantil III	3 anos completos ou a completar até 30 de junho de 2010
Infantil IV	4 anos completos ou a completar até 30 de junho de 2010
Infantil V	5 anos completos ou a completar até 30 de junho de 2010
1º ano	6 anos completos ou a completar até 30 de junho de 2010
2º ano	7 anos completos ou a completar até 30 de junho de 2010

A escola poderá dividir uma turma sempre que ultrapassar o número máximo de alunos por turma. É muito importante a boa comunicação entre a Escola e Secretaria da Educação e a 6ª CREDE sobre as dúvidas e/ou dificuldades que surgirem durante o processo da matrícula e enturmação. Esse é um momento fundamental para o próximo ano letivo e para o desenvolvimento do Projeto Pedagógico das nossas escolas.

ANEXO II DA PORTARIA Nº 123 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009 CALENDÁRIO DE MATRÍCULA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SOBRAL

ETAPAS	ATIVIDADES	PERÍODO					
		2009			2010		
		OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR
PLANEJAMENTO DA MATRÍCULA	Análise e consolidação dos dados de oferta pela Secretaria da Educação e Escolas.		–				
	Proposição de ajustes no atendimento das escolas municipais (caso haja necessidade).		–				
	Apresentação a 6ª CREDE da proposta de remanejamento de alunos para as escolas estaduais.		–				
	Encaminhamento das listas nominais de alunos às escolas estaduais.			–			
MATRÍCULA	Renovação automática de matrícula	03 de novembro a 17 de dezembro de 2010.					
	Pré-Matrícula dos novos alunos	03 de novembro a 17 de dezembro de 2010.					
	Confirmação de matrícula	04 a 15 de janeiro de 2010.					
ENTURMAÇÃO	Previsão de enturmação dos alunos de aceleração			–			
	Consolidação das turmas (resultado final)			–			
	Lotação dos professores				–		
	Diagnóstico dos novos alunos				–	–	
	Ajustes finais de enturmações					–	

*Na proposta de oferta, cada escola deve também indicar a quantidade de alunos, com a(o) respectiva(o) série/ano, que serão remanejados para outras escolas do município e para as escolas do sistema de ensino estadual. Cada quantidade deve estar relacionada ao nome da escola que deverá receber tais alunos

PORTARIA 124/2009- EDUCAÇÃO - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legal que lhe confere a Lei nº 038 de 15 de dezembro de 1992, c/c o inciso "I", do art. 6º da Lei Municipal nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Art. 1º Conceder hora/extra aos servidores desta Secretaria, abaixo discriminados, referente ao mês de dezembro/2009. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 02 de dezembro de 2009 JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE Secretário da Educação.

Matrícula	Nome	Nº horas
2758	Francisco Erivaldo de Sousa	40
9313	Francisco Jacilandio Aragão	40
3872	Francisco Luciano de Sousa	20
3295	Francisco Miranda Sales	40
9265	Jorgeana Brito de Moraes	40
3812	Maria de Fátima Arruda	40
3089	Maria do Rozário Madeira do Nascimento	40
9236	Maria Eilane Silva Arcanjo	40
8238	Maria Joanice Lino Lima	40
3990	Paulo Josué Sales	40
3351	Raimundo Rodrigues Ferreira	40
3172	Ursulina Azevedo Lima	40
3985	José Bernardo do Nascimento	40
3673	Juracir Maria da Costa Gomes	40
3327	Luis Rodrigues Ferreira	40

PORTARIA 695/2009- EDUCAÇÃO - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo nº 05396/08 da Procuradoria Geral do Município. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, à servidor(a) **ROXELE MONTE ROCHA** ocupante do cargo PEB II Classe B Referência 3, matrícula 8261, lotada na Secretaria da Educação deste Município, a LICENÇA ESPECIAL, de 03 (três) meses, referente ao período de 01 de março de 2002 à 01 de março de 2007, a que faz jús. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de novembro de 2009. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE Secretário da Educação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, representada pelo Chefe do Gabinete do Prefeito, o Sr. Luís Edésio Solon. CONTRATADA: Buffet Dona Flor Ltda, representada por Selene Maria Andrade Melo. OBJETO: Fornecimentos de Refeições e Lanches destinados aos eventos do Gabinete do Prefeito do Municipio de Sobral. MODALIDADE: Carta Convite nº 1111101/2009. VALOR: R$ 63.000,00(sessenta e três mil reais). PRAZO DE EXECUÇAO: 01(um) ano. DATA: 02 de dezembro de 2009.

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, representada pela Presidente da Fundação de Ação Social, a Sra. Jeovânia Maria Goersch Andrade Aragão. CONTRATADA: Exata Consultoria e Treinamentos Ltda, representada por Eliane Honorato Brito. OBJETO: Serviços de Treinamentos e Capacitação, destinados ao Fortalecimento das Ações realizadas com Família de Criança de 0 a 06 anos do Municipio de Sobral. MODALIDADE: Carta Convite nº 1231001/2009. VALOR: R$ 78.745,00(setenta e oito mil setecentos e quarenta e cinco reais). PRAZO DE EXECUÇAO: 01(um) ano. DATA: 06 de novembro de 2009.

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Saúde e Ação Social, o Sr. Carlos Hilton Albuquerque Soares. CONTRATADA: EPB-Projetos, Construções e Serviços Ltda, representada por Alexandre Lima Ferreira. OBJETO: Execução de Obra de Construção da Unidade de Pronto Atendimento(UPA)-Porte II,do Municipio de Sobral(Contrato de Repasse nº 0282281/2008- Ministério da Saúde/CEF). MODALIDADE: Concorrência Publica nº 3290901/2009. VALOR: R$ 1.779.816,72(um milhão setecentos e setenta e nove mil oitocentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos). PRAZO DE EXECUÇAO: 05(cinco) meses. DATA: 16 de novembro de 2009.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 8141201/2009 Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 28/12/2009, às 15h. OBJETO: Aquisição de Material Pedagógico destinado à Rede de Educação Básica do Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157, Sobral-CE., 14/12/2009. A COMISSÃO MARIA DO SOCORRO IBIAPINA CUNHA ALVES - Presidente.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 8111201/2009 Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 28/12/2009, às 10h. OBJETO: Aquisição de Oxigênio Medicinal destinado às Unidades de Saúde e aos Pacientes em atendimento domiciliar do Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157, Sobral-CE., 11/12/2009. A COMISSÃO MARIA DO SOCORRO IBIAPINA CUNHA ALVES - Presidente.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 8101201/2009 Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 28/12/2009, às 8:30h. OBJETO: Reprografia de material didático destinado à rede de ensino municipal. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157, Sobral-CE., 10/12/2009. A COMISSÃO MARIA DO SOCORRO IBIAPINA CUNHA ALVES - Presidente.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 8141203/2009 Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 29/12/2009, às 15h. OBJETO: Serviços de Higienização e Limpeza de Tecidos da Secretaria de Saúde e Ação Social do Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE., 14/12/2009. A COMISSÃO MARIA DO SOCORRO IBIAPINA CUNHA ALVES - Presidente.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 8141202/2009 Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 29/12/2009, às 11h. OBJETO: Serviços de Portarias da Secretaria de Saúde e Ação Social do Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE., 14/12/2009. A COMISSÃO MARIA DO SOCORRO IBIAPINA CUNHA ALVES - Presidente.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 8101202/2009 Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 29/12/2009, às 09h. OBJETO: Produção e Realização de Shows do Reveillon 2009 do Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE., 10/12/2009. A COMISSÃO MARIA DO SOCORRO IBIAPINA CUNHA ALVES Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 283/09, de 30 de novembro de 2009 - Outorga o Título de Cidadania Sobralense ao Dr. Geison Vasconcelos Lira. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Art. 1º - Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense ao Dr. Geison Vasconcelos Lira, natural da cidade do Rio de JaneiroRJ, nascido em 15 de julho de 1969, sendo filho do Sr. José Moisés Lira e da Sra. Maria Lúcia Vasconcelos Lira, pelos relevantes serviços prestados à população sobralense. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 30 de novembro de 2009. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO Presidente.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 284/09, de 30 de novembro de 2009 - Outorga o Diploma Amigo da Saúde Dr. Tomaz Correa Aragão ao Dr. João Barbosa Pires de Paula Pessoa. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Art. 1º - Outorga o Diploma Amigo da Saúde Dr.

Tomaz Correa Aragão ao Dr. João Barbosa Pires de Paula Pessoa, natural de SobralCE, filho do Sr. José Barbosa de Paula Pessoa e da Sra. Jandira Barbosa de Paula Pessoa, pelos relevantes serviços prestados e a prestar à cidade de Sobral, bem como atende todos os pré-requisitos para a concessão desta Comenda: homem prestigioso, culto, escrupuloso, probo e caridoso. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 30 de novembro de 2009. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO Presidente.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 285/09, de 30 de novembro de 2009 - Outorga o Título de Cidadania Sobralense ao Sr. Francisco Antonio Vieira de Araújo. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Art. 1º - Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense ao empresário, Sr. Francisco Antonio Vieira de Araújo, natural de Camocim-Ceará, nascido em 14 de março de 1970, sendo filho de Fernando Pereira de Araújo e de Maria Mirian Vieira de Araújo, pelos relevantes empreendimentos prestados à população sobralense. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 30 de novembro de 2009. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO Presidente.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 286/09, de 07 de dezembro de 2009. Outorga o Título de Cidadania Sobralense ao Padre Raimundo Nonato Timbó de Paiva. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Art. 1º - Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense ao Padre Raimundo Nonato Timbó de Paiva, natural de Hidrolândia, nascido em 30 de julho de 1956, sendo filho de Manoel Alves de Paiva e Belizária Camelo Timbó, pelos relevantes serviços prestados à população sobralense. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 07 de dezembro de 2009. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO Presidente.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 287/09, de 14 de dezembro de 2009 - Autoriza o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Sobral a se ausentar do Município de Sobral por prazo superior a 10 (dez) dias. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal Dr. José Leônidas de Menezes Cristino a ausentar-se do Município, do Estado e do País, durante o período de 15 de dezembro de 2009 a 15 de fevereiro de 2010, podendo ainda, dentro do período reassumir suas funções, quando de sua conveniência, independente de autorização. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 14 de dezembro de 2009. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO Presidente.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 288/09, de 14 de dezembro de 2009 - Outorga o Título de Cidadania Sobralense ao Sargento Francisco Emanoel Cunha Sousa. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Art. 1º - Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense ao Sargento Francisco Emanoel Cunha Sousa, natural de Itatira - Pernambuco, nascido em 28 de Abril de 1970, pelos relevantes serviços prestados à população sobralense. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 14 de dezembro de 2009. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO Presidente.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 289/09, de 14 de dezembro de 2009. **Outorga o Título de Cidadania Sobralense a Professora Francisca Neide Camelo Martins Rodrigues**. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Art. 1º - Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense a Professora Francisca Neide Camelo Martins Rodrigues, natural de Ipu-CE, nascida no dia 16 de dezembro de 1960, filha de Manoel Martins de Paiva e Maria Luiza Camelo Martins, pelos relevantes serviços prestados à população sobralense. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 14 de dezembro de 2009. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO Presidente.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PORTARIA Nº 61/2009 - O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE, no uso regular de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso II e o parágrafo único, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, c/c o art. 1° da Lei n° 116, de 10 de junho de 1997; RESOLVE: Art. 1° EXONERAR o Sr. Antônio Muniz André, matrícula n° 10048, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Agente Local de Saneamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-SAAE, lotado na localidade de Vassouras. Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições especiais em contrário. Publique-se, Registre-se, Cientifique-se, Cumpra-se. Sobral - Ce, aos 30 de novembro de 2009. EDSON AMAXIMANDRO DE SOUSA E SILVA - Diretor Presidente.

EXTRATO DE EDITAL E ADITIVO: O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-SAAE faz saber que, em razão da desclassificação de todas as propostas comerciais apresentadas para o Pregão Eletrônico 018/2009, e registrado através do Termo Justificativo de Desclassificação de Proposta Comercial nº 09250001.1/2009, bem como seguindo a recomendação do § 3º, do art. 48, da Lei 8.666/93, resolve fixar novas datas para as fases do pregão em questão, conforme o que se segue: Novo Prazo para Credenciamento: até as 9h, do dia 22/12/2009 Novo Prazo para Recebimento das Propostas Comerciais: até as 9h, do dia 28/12/2009 Novo Prazo para oferecimento de Lances: de 9h as 11h, do dia 29/12/2009. Fica, ainda, o Edital original modificado com a adição do Anexo V, que trata das orientações para preenchimento da proposta comercial. Aquisição do Edital e Aditivo nos endereços eletrônicos www.saaesobral.com.br e www.caixa.gov.br, ou no endereço Praça Duque de Caxias, 517, Centro, cep 62.011-300, fone (88)3611-3419/3451, fax (88)3611-5252, Sobral-CE. Outras informações, excluindo as de caráter técnico ou legal, podem ser obtidas através do e-mail compras@saaesobral.com.br. Sobral-CE, 11/12/2009.

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 0619001/2009 - 1º ADITIVO nº 11.06.003/2009 - CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE - CNPJ 07.817.778/0001-37 - CONTRATADA: FAE - Ferragens e Aparelhos Elétricos Ltda - CNPJ 07.281.413/0001-30 - ENDEREÇO: Fortaleza-CE - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Art. 65, inciso I, alínea "b", combinado com o § 1º do mesmo art.da Lei 8.666/93 - OBJETO: "Acréscimo nos quantitativos inicialmente contratados, referente a aquisição de mais 500 (quinhentos) hidrômetros" - VALOR: R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) - VIGÊNCIA: 19/11/2009 a 18/06/2010 - DATA: 11/12/2009.

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 0610001/2008 - 2º ADITIVO Nº 12.10.001/2009 - CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE - CNPJ 07.817.778/0001-37 - CONTRATADA: Francisco C. T. Araújo - CNPJ 07.817.778/0001-37 - ENDEREÇO: Sobral-CE - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Art. 65, inciso I, alínea "b", combinado com o § 1º do mesmo art.da Lei 8.666/93 - OBJETO: "Acréscimo de 12,5 (doze vírgula cinco por cento) nos quantitativos inicialmente contratados, compreendendo a elaboração de conjuntos de estratégias e ações que provejam a sustentação , a aceitação e o fortalecimento dos produtos e serviços oferecidos pelo SAAE-Sobral, junto a seus clientes entre outros serviços" - VALOR: R$ 18.225,00 (dezoito mil e duzetos e vinte e cinco reais) - VIGÊNCIA: 10/12/2009 a 09/06/2010 - DATA: 11/12/2009.

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 1104001/2009 - CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, cnpj: 07.817.7778/0001-37, endereço: Sobral-CE CONTRATADA: L. Nunes de Sousa-ME cnpj 01.633.842/0001-43, endereço: Sobral-CE OBJETO: contratação de serviço de solda, usinagem, torneamento mecânico e confecção de peças em ferro fundido - VALOR TOTAL: R$ 61.070,00 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal 785/05, e subsidiariamente Lei 8.666/93 MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão eletrônico 019/2009 - DATA: 4/11/2009.

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 1104002/2009 - CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, cnpj: 07.817.7778/0001-37, endereço: Sobral-CE CONTRATADA: M. Liberato Marques-ME cnpj 12.350.690/0001-98, endereço: Sobral-CE OBJETO: contratação de serviço de solda, usinagem, torneamento mecânico e confecção de peças em ferro fundido - VALOR TOTAL: R$ 56.800,00 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal 785/05, e subsidiariamente Lei 8.666/93 MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão eletrônico 019/2009 - DATA: 4/11/2009.